



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura

CACHOEIRA DOURADA-GO

< Um Governo de trabalho >

LEI N.º 651/2013.

Dispõe sobre a anistia referente as multas e juros incidentes sobre o crédito tributário de que refere ao “Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada de Goiás”, e dá outras providências.

O povo do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia, nos pagamentos à vista, dos débitos referentes aos créditos tributários de que trata “Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada de Goiás”.

§ 1º - A anistia prevista neste artigo, para os pagamentos à vista, consiste na dispensa de 100% (cem por cento) do pagamento da multa e juros incidentes sobre o crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município, devido por contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, dívida consolidada até o dia 31 de dezembro de 2012, exceto os débitos em ação judicial.

Art. 2º - O contribuinte pessoa física ou jurídica será anistiado somente se proceder ao pagamento do crédito tributário à vista.

§ 1º - Aqueles estabelecidos no *caput* que tenham realizado o pagamento da multa, sem se beneficiar da anistia, não haverá ressarcimento.

§ 2º - A anistia prevista será concedida aos que possuam parcelamento de débitos, ainda não quitados, nos termos das leis específicas, mediante processo administrativo.

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.



ADM - 2013 / 2016

Prefeitura

CACHOEIRA DOURADA-GO

< Um Governo de trabalho >


§ 3º - Os benefícios somente são concedidos para os débitos tributários consolidados até o dia 31 de dezembro de 2012 e lançamentos anteriores à data da vigência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei pode ser prorrogada uma única vez e pelo mesmo prazo por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência ate 31 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. **(09/09/2013)**.


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO III LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 09 / 09 / 13


SECRETARIA GERAL

Águas quentes e salgadas no coração do Brasil.